



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contrato nº 001/2019 referente a Ata de Registro de preços de nº 005/2018 visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e mão de obra especializada para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** e a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, em decorrência da realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 012/2018, nos termos abaixo:

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.426.103/0001-34, com sede na Rua da União, nº 439 – Boa Vista – Recife-PE, doravante neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Deputado **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA** portador de CPF nº 499.153.204-34 e de RG nº 2.564.268 SDS – PE o Exmo. Sr. Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, CPF nº 018.357.304-85, RG nº 4.274962 SDS – PE, sendo o primeiro residente e domiciliado na cidade de Recife – PE e o segundo na cidade de Recife – PE, e do outro lado, a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.362.490/0001-88 estabelecida na Rua Romildo José Ferreira Gomes nº 248, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP 53.140-070, representada neste ato pelo Sr. Arthur Gustavo Ribeiro da Silva, CPF nº 038.833.894-63, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE têm entre si justo e acordado, bem como celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se-lhe subsidiariamente as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com o Pregão Presencial nº 002/2018, Processo nº 012/2018, devidamente homologado pela autoridade superior em 08/08/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e mão de obra especializada para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇO – O serviço será executado rigorosamente de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2018 e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/01/2019, tendo como término o dia 31/10/2019, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO – O Preço global para a prestação do serviço, objeto deste contrato é de R\$ 31.068.329,20 (trinta e um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Ação – 4353 – Suporte às Atividades Fins da Assembleia Legislativa; Subação – 000 000; Fonte – 0101 000 000; Natureza de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.; Nota de Empenho n. 2019NE000179, datada de 02/01/2019, no valor de R\$ 9.567.906,87 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento dar-se-á pela Superintendência de Planejamento e Gestão, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Superintendência Geral, através da conta bancária fornecida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso o pagamento enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação solicitada.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo autenticadas em Cartório as que não constarem autenticação bancária, como também as certidões de regularidades abaixo descritas:

- a) Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal ou fatura;
- b) Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal ou fatura;
- c) Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- e) Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ou fatura a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Prova de Regularidade junto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco somente são realizados para credores cadastrados no sistema “E-fisco”.

Parágrafo Quarto - O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro- De acordo com o art.5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

7.1- O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II, da Lei nº 12.525/2003, alterado pela Lei 15.834/16.

7.1.1.1 – Fazem parte do montante “A” os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e, do montante “B”, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos.

7.1.2 – O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceções de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei nº 12.525/2003, alterado pela Lei 15.834/16.

7.1.3 – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7.1.4 – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 165, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A Contratada, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a prestar todas as informações necessárias para que a prestação do serviço, seja feita de acordo com as exigências do Pregão Presencial nº 002/2018;

- I- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato;
- III- Supervisionar os serviços objeto deste contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- IV- Notificar à Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir falhas e serviços insuficientes e/ou mal executados;
- V- Oferecer condições para execução dos serviços, como tomadas de eletricidade, água, e outros;
- VI- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo Contratante;
- VII- Efetuar o pagamento conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- I - Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, o(s) respectivo(s) posto(s) relacionado(s) no Anexo I do Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
- II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- III - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- IV - Comprovar a formação dos auxiliares administrativos, mediante apresentação do Certificado de Conclusão do ensino médio, expedida por Instituição de ensino devidamente habilitada e reconhecida; (definir como será feita a comprovação da escolaridade e quais profissionais necessitam da documentação)
- V - Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- VI - Instruir seus empregados a restringirem sua atuação às atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;
- VII - Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme alíneas IV e V anteriores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- VIII - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- IX - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- X - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- XI - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XII - Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- XIII - Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- XIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV - Designar responsável para realizar, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- XVI - Devolver à Contratante o(s) Formulário(s) de Acompanhamento da Execução dos Serviços recebido(s), devidamente preenchido(s) e assinado(s), com a indicação das correções de eventuais falhas verificadas pela Fiscalização, prazo e justificativa, se for o caso;
- XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;
- XVIII - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XIX - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, de acordo com o descrito no item 7.2 do Termo de Referência e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- XX - Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos indicados no item 7.2 do Termo de Referência, devendo ser substituído sempre que necessário;
- XXI - Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- XXIII - Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- XXIV - Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XXV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a das outras.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Parágrafo Terceiro - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

1 - Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Assembleia Legislativa poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

2 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30(trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

- a) Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura;
- b) Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/01/2019, tendo como término o dia 31/10/2019, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores do Art 78 do Inciso I a XVIII, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Recife-PE, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CLODOALDO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____